



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 96, DE 2022**

Cria, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-Mg, uma função de confiança de assessoria parlamentar, e dá outras providências.

**Autora:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO  
(BARROSO)

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públícos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 96, de 2022, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto é dividido em cinco artigos, a saber:

O art. 1º cria, na estrutura administrativa da Câmara Municipal Indianópolis-MG, uma função de confiança de assessoria parlamentar, Código CM-AP.

O art. 2º estabelece que o servidor investido em cargo de provimento efetivo designado para o exercício da função de confiança criada pelo projeto terá direito a gratificação de trinta por cento, calculada sobre o vencimento base do seu cargo.

O art. 3º estabelece que as atribuições da função de confiança de assessoria parlamentar, constantes do Anexo II, da Lei n.º 1.437, de 5 de abril de 2005, passam a ser as enumeradas nos incisos I ao XIII, do art. 3º, do projeto.

O art. 4º dá nova redação à tabela com informações referentes à denominação, código, número e remuneração das funções de confiança, constante do Anexo I, da Lei n.º 1.437/2005.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem o mérito de regularizar a situação de servidor que atualmente cuida da gestão do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), implantado a partir do final de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Na ocasião em que foram criados os cargos e funções de confiança que compõem a estrutura administrativa da Câmara, o processo legislativo ainda não estava informatizado.

No entanto, entendemos que o conveniente não é criar mais uma função de confiança de assessoria parlamentar, para cuidar do SAPL. Parece-nos que a melhor alternativa é criar uma função de confiança específica para cuidar da gestão do sistema informatizado do processo legislativo.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui aprovação do Projeto de Lei n.º 96, de 2022, com a recomendação de que a Mesa Diretora apresente substitutivo ao referido projeto mediante o qual crie função de confiança com a atribuição específica de gerir o sistema informatizado do processo legislativo ao invés de criar mais uma função de confiança de assessoria parlamentar e atribuir a esta última a gestão do SAPL.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Membro Suplente